



RESOLUÇÃO Nº 080/2025, DE 13 DE JULHO DE 2025.

**CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
DEMERVAL LOBÃO – PI E DETERMINA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo *Regimento Interno* e pela Lei Orgânica do Município de Demerval Lobão, faz saber que após aprovação pelo Plenário, fica promulgada a presente Resolução.

Da Criação e Finalidade

Art. 1º – Fica criada a Escola do Legislativo Municipal de Demerval Lobão, vinculada à Câmara Municipal, com a finalidade de promover a qualificação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, agentes políticos e da sociedade civil, através de atividades educacionais voltadas ao fortalecimento do Poder Legislativo e ao desenvolvimento da cidadania.

Dos Objetivos

Art. 2º – A Escola do Legislativo terá como objetivos:

I – Promover a capacitação e o aprimoramento técnico dos servidores da Câmara Municipal, proporcionando cursos, treinamentos e oficinas voltados à melhoria da atividade legislativa;

II – Oferecer cursos de extensão, pós-graduação e outras modalidades de formação para agentes políticos e servidores públicos municipais, sociedade civil, visando à profissionalização e aprendizado da gestão pública;

III – Realizar seminários, rodas de conversa, palestras e eventos sobre temas políticos, institucionais e sociais de interesse do município;

IV – Fomentar a participação da sociedade civil em debates e atividades de formação cidadã, incentivando o conhecimento sobre o funcionamento do Poder Legislativo;

V – Estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, órgãos públicos



e entidades do terceiro setor para o desenvolvimento de projetos educacionais;

VI – Produzir e divulgar material didático e técnico sobre temas relacionados ao Poder Legislativo e à administração pública;

VII – Estimular a pesquisa e a inovação na gestão pública, promovendo boas práticas e estudos sobre políticas públicas.

Da Estrutura Administrativa

Art. 3º – A Escola do Legislativo será coordenada por um Diretor-Geral, nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal, devendo ser servidor público efetivo ou comissionado, com formação em nível superior e experiência na área educacional ou legislativa.

Parágrafo único. A Escola poderá contar com uma equipe técnica composta por servidores e colaboradores designados pelo Presidente da Câmara, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária.

Do Funcionamento e Regimento Interno

Art. 4º – O funcionamento da Escola do Legislativo será regulamentado por meio de Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§1º. A Escola poderá oferecer cursos gratuitos e pagos, conforme disponibilidade orçamentária e convênios firmados.

§2º. As atividades poderão ser realizadas presencialmente, de forma remota ou híbrida, conforme a necessidade e os recursos disponíveis.

Do Orçamento e Recursos

Art. 5º – Os recursos para manutenção e funcionamento da Escola do Legislativo serão provenientes de:

I – Dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Demerval Lobão;
II – Convênios e parcerias firmados com instituições públicas e privadas;

III – Receitas oriundas de inscrições em cursos pagos, quando houver;

IV – Doações e repasses de entidades interessadas no desenvolvimento educacional e legislativo.



Das Disposições Finais

Art. 6º – A Escola do Legislativo poderá celebrar convênios com universidades, escolas técnicas, órgãos governamentais, associações e demais instituições para a execução de seus programas e atividades;

I – O planejamento das atividades educacionais deverá ser anual e aprovado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

II – Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Albertino Vieira de Moraes”, Demerval Lobão em 13 de junho de 2025.



José Leite Pereira Neto
Progressistas